



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Recepção o Decreto Estadual n.º 55.681, de 28/12/2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

O Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica recepcionado e adotado, no âmbito do Município de Viadutos, o Decreto Estadual n.º 55.681, de 28 de dezembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Art. 2.º O decreto adotado será cumprido em sua íntegra, salientando-se os seguintes aspectos que mais diretamente envolvem a comunidade:

I – Restaurante à la carte, prato feito e Buffet, 50% dos trabalhadores, 50% de lotação, presencial restrito.

II – Comércio varejista não essencial, 50% dos trabalhadores, presencial restrito.

III – Comércio varejista itens essenciais, 75% dos trabalhadores, presencial restrito.

IV – Lanchonetes, lancherias e bares, 50% dos trabalhadores, 50% de lotação, presencial restrito.

V – Mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares, 75% dos trabalhadores, presencial restrito.

VI – Serviços de Educação Física e Fisioterapia (academias, centro de treinamento, estúdios e similares), 50% trabalhadores, presencial restrito, sem contato físico, material individual.

VII – Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro), 25% dos trabalhadores, presencial restrito.

VIII – Missas e serviços religiosos, 30% público, presencial restrito.

IX – Competições Esportivas, 50% dos trabalhadores, presencial restrito, com atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 + autorização do município sede, atendimento coletivo exclusivo de atletas, sem público.

X – Bancos, lotéricas e similares, 75% trabalhadores (teletrabalho e presencial restrito).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

XI- Clubes sociais, esportivos e similares, 50% trabalhadores, 50% de lotação, presencial restrito, esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, e demais medidas para evitar aglomeração e permitir higienização.

Art. 3.º Os prestadores de serviços seguem as disposições previstas em Decreto Estadual, para a Bandeira Laranja.

Art. 4.º As indústrias seguem as disposições previstas em Decreto Estadual, para a Bandeira Laranja.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da publicação do Decreto Estadual.

Viadutos, RS, 04 de janeiro de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Paulo Sergio Lazzarotto
Secretário Municipal de Administração Interino